



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 003/2017

Projeto: Projeto de Lei N. 1418/2017.

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Sucumbência das Atividades Jurídicas do Município de Guaratuba – FESAJ.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão realizada em treze de março de dois mil e dezesseis, às dez horas na sala de reuniões na Câmara Municipal de Guaratuba, tendo em vista o Parecer Jurídico de número 04/2017, que aponta o presente projeto como constitucional, legal e jurídico, apresenta o Parecer abaixo:

Parecer com emendas:

Emenda 01:

Dá nova redação ao Art. 2º, incisos II e III.

II – rateio, em partes iguais, entre o Procurador Geral, o Procurador Fiscal, os Procuradores Municipais e os Diretores Gerais das Procuradorias Geral e Fiscal do Município de Guaratuba, com apoio e atuação em processos judiciais em que figure como parte ou interessado o Município de Guaratuba, no percentual de 80% (oitenta por cento).

III – complemento da folha salarial dos servidores efetivos que não exerçam atividade jurídica bem como dos Assessores Plenos, Assessores Executivos e Assessores Técnicos, lotados nas Procuradorias do Município, no percentual de 10% (dez por cento).

Emenda 02:

Dá nova redação ao Art. 2º, parágrafo 11.

Parágrafo 11 – o repasse deverá ser feito através da folha de pagamento, até o último dia de cada mês, da cota individual ao respectivo titular de direito, observado a Lei 10887/2014 e a Emenda Constitucional 41/2003, em seu artigo 37, inciso XI.

Emenda 03:

Dá nova redação ao Art. 2º, parágrafo 12.

Parágrafo 12 – Os recursos não repassados ao beneficiário do direito pela aplicação do limite constitucional deverão permanecer no Fundo e ser rateado, no mês subsequente, conforme incisos I, II e III deste artigo.

Emenda 04:

Dá nova redação ao Art. 4º, parágrafo 1º incisos II e III.

II – coordenar a preparação das demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas mensalmente ao Secretário Municipal de Finanças e do Planejamento e à Câmara Municipal de Guaratuba.

III – encaminhar ao Secretário de Administração o demonstrativo de rateio para fins de inclusão na folha de pagamento de cada mês, dentro do prazo hábil, bem como enviar uma cópia deste demonstrativo para a Câmara Municipal de Guaratuba.

Conclusão: Parecer favorável ao Projeto de Lei N. 1418/2017, com as emendas e encaminha para apreciação e votação do plenário.

Guaratuba, 13 de março de 2017.



Paulina Jagher Muniz – Presidente da CCJR



Alex Elias Antun – Membro da CCJR



Donizete Pinheiro dos Santos – Membro CCJR